


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de lei n. 15/65.

A Comissão de Justiça , Legislação e Redação , examinando o projeto de lei n. 15-65, de autoria do sr. chefe do executivo , não tem a opôr quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/setembro/1965.

  
José F. Ribeiro-Pres. e relator.

  
Messias Xavier de Souza-membro

  
Francisco Domingos- membro

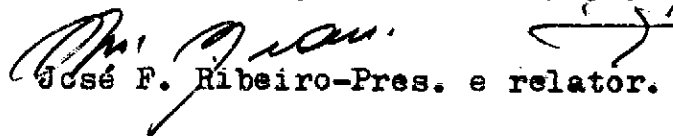
Ⓢ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de lei n. 15/65.

A Comissão de Justiça , Legislação  
e Redação , examinando o projeto de lei n. 15-65,  
de autoria do sr. chefe do executivo , não tem  
a opôr quanto ao seu aspecto legal e constitu-  
cional.

Sala das Comissões, 14/setembro/1965.

  
José F. Ribeiro-Pres. e relator.

Messias Xavier de Souza-membro

  
Francisco Domingos- membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 696

## PROJETO DE LEI Nº 15/65

Altera o Artº 103, da Lei nº 331, de 10/12/1956, já alterado pelas Leis 569, de 6/4/1960, 699, de 27/11/1962 e 744, de 8/4/1964. -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE - PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da Lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, alterado pelas leis 569 de 6 de Abril de 1960, 699, de 27 de Novembro de 1962 e 744 de 8 de Abril de 1964. "Artº 103 - Fica criada para cobrança da taxa de água, a seguinte tabela":-

<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até CR\$ 100.000 .....	CR\$ 600	30.000 litros
de Cr\$ 100.000 até Cr\$ 200.000....	CR\$ 700	35.000 litros
de mais de Cr\$ 200.000.....	CR\$ 800	40.000 litros
Pôsto de Gasolina .....	CR\$4.000	200.000 litros
Hotel .....	CR\$2.000	100.000 litros
Pensões .....	CR\$1.200	60.000 litros
Depósito de Aguardente e/engarrafa mento .....	CR\$4.000	200.000 litros
Fábrica de Refrigerantes .....	CR\$2.000	100.000 litros

§ 1º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$20 (vinte cruzeiros) o metro cúbico excedente após a leitura mensal, procedida por funcionário da Prefeitura.

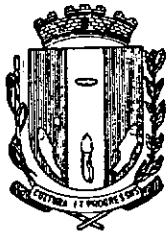
§ 2º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela respeitado o valor locativo.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1965.

  
Anthero Bolter de Souza  
-Presidente-

(Mod. 9)  
Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão, e *Guenda 1*  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 11 de 1965



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão, e *Emenda 1*  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 11 de 1965

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 15-65

Altera o Artº 103, da Lei nº 331, de 10/12/1956, já alterado pelas Leis 569, de 6/4/1960, 699, de 27/11/1962 e 744, de 8/4/1964. -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da Lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, alterado pelas Leis 569, de 6 de Abril de 1960, 699, de 27 de Novembro de 1962 e 744 de 8 de Abril de 1964. "Artº 103 - Fica criada para cobrança da taxa de agua, a seguinte tabela":-

<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até Cr\$10.000.....	Cr\$400	20.000 litros
de Cr\$10.000 até Cr\$20.000.....	Cr\$600	30.000 "
de mais de Cr\$20.000.....	Cr\$800	40.000 "
Pôsto de Gasolina.....	Cr\$4.000	200.000 "
Hotél.....	Cr\$2.000	100.000 "
Pensões.....	Cr\$1.200	60.000 "
Depósito de Aguardente c/engarrafamento.....	Cr\$4.000	200.000 "
Fábrica de Refrigerantes.....	Cr\$2.000	100.000 "

§ 1º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrometros e êste ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$20 (vinte cruzeiros) o metro cúbico excedente, após a leitura mensal, procedida por funcionário da Prefeitura.

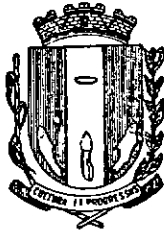
§ 2º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e *Finanças, Orçamento*  
Redação, para dar parecer, *para dar parecer.*  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 2 de 9 de 1965  
*[Signature]*  
Presidente

Pirassununga, 30 de Agosto de 1965  
*[Signature]*  
Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

Pirassununga, 2 de 9 de 1965  
*[Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. I

-: J U S T I F I C A Ç Ã O :-

Sr. Presidente:-

Encaminho a essa egrégia Câmara o presente projeto de lei que majora a taxa de água, à partir de 1º de Janeiro de ... 1966.

Depois de acurado estudo este Executivo verificou que o "deficit" dessa taxa, sem a majoração ora proposta é deveras grande, segundo exposição feita pela Contadoria.

Pela demonstração que acompanha esta Justificação verifica-se que os encargos da Prefeitura, com a manutenção do Serviço de Agua, monta em Cr\$47.100.000 - enquanto que a arrecadação, de acôrdo com a atual taxa, é de Cr\$22.000.000, resultando, portanto, um "deficit" de Cr\$25.100.000.

Acresce, pois, levar ao conhecimento dêsse Legislativo o aumento sensível no salário mínimo, à partir de Janeiro dêste ano (de Cr\$40.000 para Cr\$60.000), bem assim o custo do sulfato de alumínio, cal hidratada, cloro etc. A energia elétrica, então, subiu extraordinariamente. Enquanto a Prefeitura pagou - em Agosto de 1964, para o fornecimento de energia elétrica do Serviço de Agua a quantia de Cr\$503.774,20 - já em Julho de ... 1965 a Prefeitura contribuiu com a importância de Cr\$1.362.639, para o mesmo serviço, com um aumento, portanto, de mais de 100%.

Na verba de Fôrça e Luz o Executivo reservou uma pequena sobra para fazer face às variações de aumento da respectiva cõta.

A cal, que em Dezembro de 1964, custava Cr\$460 a saca, já agora está custando Cr\$880. O Sulfato de aluminio em Fevereiro dêste ano custava Cr\$ 35 o quilo, custa atualmente Cr\$50. E o clóro igualmente sofreu alta.

s e g u e ...

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. II

Diante de fatos tão convincentes, porque os números são insensíveis, não há outra alternativa ao Executivo se não majorar a taxa de água, para que esse Serviço público não sofra ação de continuidade.

Mas convém esclarecer, ainda, que mesmo com a majoração proposta, o "precioso líquido" nesta cidade, será - fornecido por quantia baixa.

Assim, Sr. Presidente, acredito, mais uma vez, no esclarecido espírito de compreensão dos Srs. Vereadores, a provando, como espero, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 8 de Setembro de 1965.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

Sr. Prefeito

Elementos apurados pela Contadoria Municipal para estudo de nova TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PARA 1.965:

Pessoal

Pessoal do serviço de água.....(exercício) Cr\$ 15.600.000

Material de consumo

Para tratamento de água:

Sulfato, Cal Hidratada, Cloro etc.

com aumentos verificados..... Cr\$ 7.500.000

DESPESAS DIVERSAS

Força e Luz com aumentos verificados (?) Cr\$ 20.000.000

Conservação de rede, motores, chaves etc. Cr\$ 2.000.000

EMPRÉSTIMOS C.E.E.S.P.

Juros etc. Cr\$ 2.000.000

Soma Cr\$. . . . . Cr\$ 47.100.000

---

Receita prevista para o presente exercício Cr\$ 22.000.000

---

DEFICIT previsto para o presente exercício (?) Cr\$ 25.100.000

---

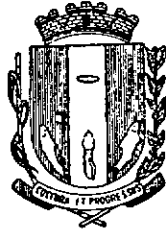
Tendo em vista o deficit para o presente exercício há necessidade de aumento da taxa para possível equilíbrio da arrecadação.

Atenciosamente

Pirassununga, 21 de junho de 1965

  
Arlindo de Paula Gonçalves  
Contador Municipal

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º .....

Lançadoria Municipal, 8 de setembro de 1.965

Sr. Prefeito Municipal

Atendendo a ordem de serviço, passo as mãos de V.Excia., o levantamento dos prédios com seus respectivos valores locativos.

Nº DE PRÉDIO	VALORES LOCATIVOS
0000	até ..... 10.000,
1	de mais de 10.000, até .... 20.000,
4780	acima de ..... 20.000,
39	especiais conforme quadro abaixo:
<u>4820</u>	

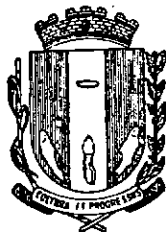
QUADRO DE LIGAÇÕES ESPECIAIS

19	Depósitos de aguardente com engarrafa- mento.
5	Postos de gasolina
4	Hoteis
9	Pensoes
2	Fábricas de refrigerantes
<u>39</u>	

atenciosamente

  
Roberto Demétrio Zema  
Lançador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 15-65

Altera o Artº 103, da Lei nº 331, de 10/12/1956, já alterado pelas Leis 569, de 6/4/1960, 699, de 27/11/1962 e 744, de 8/4/1964. -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da Lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, alterado pelas Leis 569, de 6 de Abril de 1960, 699, de 27 de Novembro de 1962 e 744 de 8 de Abril de 1964. "Artº 103 - Fica criada para cobrança da taxa de agua, a seguinte tabela":-

<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até Cr\$10.000.....	Cr\$400	20.000 litros
de Cr\$10.000 até Cr\$20.000.....	Cr\$600	30.000 "
de mais de Cr\$20.000.....	Cr\$800	40.000 "
Pôsto de Gasolina.....	Cr\$4.000	200.000 "
Hotél.....	Cr\$2.000	100.000 "
Pensões.....	Cr\$1.200	60.000 "
Depósito de Aguardente e/engarrafamento.....	Cr\$4.000	200.000 "
Fábrica de Refrigerantes.....	Cr\$2.000	100.000 "

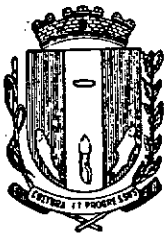
§ 1º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hãdrometros e êste ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$20 (vinte cruzeiros) o metro cúbico excedente, após a leitura mensal, procedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Agosto de 1.965.

Fausto Victorelli  
Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. I

- JUSTIFICAÇÃO -

Sr. Presidente:-

Encaminho a essa egrégia Câmara o presente projeto de lei que majora a taxa de água, à partir de 1º de Janeiro de ... 1966.

Depois de acurado estudo este Executivo verificou que o "deficit" dessa taxa, sem a majoração ora proposta é deveras grande, segundo exposição feita pela Contadoria.

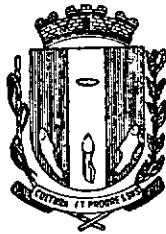
Pela demonstração que acompanha esta Justificação verifica-se que os encargos da Prefeitura, com a manutenção do Serviço de Agua, monta em Cr\$47.100.000 - enquanto que a arrecadação, de acôrdo com a atual taxa, é de Cr\$22.000.000, resultando, portanto, um "deficit" de Cr\$25.100.000.

Acresce, pois, levar ao conhecimento dêsse Legislativo o aumento sensível no salário mínimo, à partir de Janeiro dês-te ano (de Cr\$40.000 para Cr\$60.000), bem assim o custo do sulfato de alumínio, cal hidratada, cloro etc. A energia elétrica, então, subiu extraordinariamente. Enquanto a Prefeitura pagou - em Agosto de 1964, para o fornecimento de energia elétrica do Serviço de Agua a quantia de Cr\$503.774,20 - já em Julho de ... 1965 a Prefeitura contribuiu com a importância de Cr\$1.362.639, para o mesmo serviço, com um aumento, portanto, de mais de 100%.

Na verba de Fôrça e Luz o Executivo reservou uma pequena sobra para fazer face às variações de aumento da respectiva cõta.

A cal, que em Dezembro de 1964, custava Cr\$460 a saca, já agora está custando Cr\$880. O Sulfato de alumínio em Fevereiro dês-te ano custava Cr\$ 35 o quilo, custa atualmente Cr\$50. E o cloro igualmente sofreu alta.

s e g u e ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. II

Diante de fatos tão convincentes, porque os números são insensíveis, não há outra alternativa ao Executivo se não majorar a taxa de água, para que esse Serviço público não sofra ação de continuidade.

Mas convém esclarecer, ainda, que mesmo com a majoração proposta, o "precioso líquido" nesta cidade, será - fornecido por quantia baixa.

Assim, Sr. Presidente, acredito, mais uma vez, no esclarecido espírito de compreensão dos Srs. Vereadores, a provando, como espero, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 8 de Setembro de 1965.

---

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º \_\_\_\_\_

Sr. Prefeito

Elementos apurados pela Contadoria Municipal para  
estudo de nova TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA.

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA PARA 1.965:**

Pessoal

Pessoal do serviço de água.....(exercício) Cr\$ 15.600.000

Material de consumo

Para tratamento de água:

Sulfato, Cal Hidratada, Cloro etc.

com aumentos verificados..... Cr\$ 7.500.000

DESPESAS DIVERSAS

Força e Luz com aumentos verificados (?) Cr\$ 20.000.000

Conservação de rede, motores, chaves etc. Cr\$ 2.000.000

EMPRÉSTIMOS C.E.E.S.P.

Juros etc. Cr\$ 2.000.000

Soma Cr\$ . . . . . Cr\$ 47.100.000

---

Receita prevista para o presente exercício Cr\$ 22.000.000

---

DEFICIT previsto para o presente exercício (?) Cr\$ 25.100.000

---

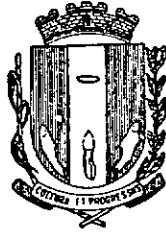
Tenho em vista o deficit para o presente exercício há ne-  
cessidade de aumento da taxa para possível equilíbrio da arrecada-  
ção.

Atenciosamente

Pirassununga, 21 de junho de 1965

  
Arlindo de Paula Gonçalves  
Contador Municipal

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º .....

Lançadoria Municipal, 8 de setembro de 1.965

Sr. Prefeito Municipal

Atendendo a ordem de serviço, passo as mãos de V. Excia., o levantamento dos prédios com seus respectivos valores locativos.

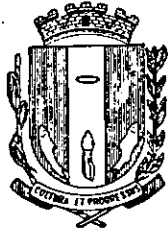
Nº DE PRÉDIO	VALORES LOCATIVOS
0000	até ..... 10.000,
1	de mais de 10.000, até .... 20.000,
4780	acima de ..... 20.000,
39	especiais conforme quadro abaixo:
<u>4820</u>	

QUADRO DE LIGAÇÕES ESPECIAIS

19	Depósitos de aguardente com engarrafa- mento.
5	Postos de gasolina
4	Hoteis
9	Pensões
2	Fábricas de refrigerantes
<u>39</u>	

atenciosamente

  
Roberto Demétrio Zema  
Lançador.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER N°

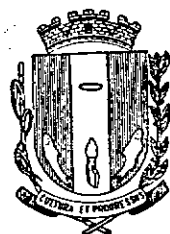
O presente projeto de lei foi inicialmente distribuído ao ex-vereador Antonio Carlos Bueno Barbosa para relatar, tendo o mesmo se limitado aos estudos preliminares conforme constou da ata da reunião de 3/10/65, estudos êsses que consistiram em: "as informações prestadas pela Contadoria, relativamente as despesas com manutenção do serviço de água para 1965 e que montam a CR\$ 47.100.000, não estão exatas, uma vez que êle relator, verificou que até Setembro do corrente ano montaram a CR\$ 25.174.024, com exclusão dos juros e amortização da CEESP, sendo de se prever que no último trimestre do corrente exercício haverá uma despesa, calculando-se pela média, de mais CR\$ 8.391.340, perfazendo-se assim um total de CR\$ 33.365.000, aproximadamente, e nunca àquela informada pela Contadoria de CR\$ 47.100.000; que como o produto da taxa - deve corresponder as reais despesas, deve assim o projeto ser alterado a fim de que as taxas sejam reduzidas até o limite das despesas efetivas."

Contudo êsse nobre ex-vereador não completou seus estudos, pois não ofereceu as novas taxas a serem incluídas no projeto.

Redistribuído o projeto ao vereador que atualmente o relata, verificou êle que as despesas com o serviço de água até Outubro - do corrente ano montavam a CR\$ 29.004.140, além de juros e amortização, também até outubro num total de CR\$ 1.249.350, montando tudo, em 10 meses, em CR\$ 30.253.490; pela média teríamos em mais dois meses, despesas de CR\$ 6.000.000, além de CR\$ 1.000.000 correspondente ao 13º salário, - perfazendo um total de CR\$ 37.253.490, certo que já se prevendo para o próximo exercício um aumento de 40% para o pessoal, teríamos mais um - acréscimo de CR\$ 5.000.000, totalizando a despesa para o próximo exercício em pouco mais de CR\$ 42.000.000, sem se levar em conta possíveis aumentos com o material de consumo e material permanente e ainda aumento do custo da força motriz.

Assim as taxas a serem aplicadas devem cobrir essa despesa de CR\$ 42.000.000.

Pelos elementos fornecidos pela Lançadoria não existe - nenhum prédio na classe de valor locativo até CR\$ 10.000 e apenas existe um na classe de valor locativo de CR\$ 10.000 a CR\$ 20.000, estando -



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

assim todos os prédios servidos de rede de água incluídos na classe de mais de CR\$ 20.000, excessão daquêles que pagam taxa especial e em numeros de 39; nessas condições teriamos pelo projeto a seguinte arrecadação:

4.780X 800 X 12 = CR\$ 45.888.000  
39X 3.000(média)x12-CR\$ 1.404.000  
TOTAL CR\$...CR\$ 47.292.000  
menos 20% Div. Ativa...CR\$ 9.458.400

ARRECADAÇÃO PREVISTA \$ 37.833.600

Verifica-se assim que para uma despesa de CR\$42.000.000 - teriamos, pelo projeto uma arrecadação de CR\$ 37.833.600, com um deficit ainda de CR\$ 4.166.400.

Mas não podemos fugir à realidade, deixando no projeto - classes inexistentes e daí têmos feito levantamento junto à Contadoria para uma possível alteração dessas classes e diante dêsses estudos as agrupamos da seguinte forma:

VALOR LOCATIVO ATE CR\$ 100.000	= 2.720 prédios
VALOR LOCATIVO DE 100.000 ATE 200.000	= 1.360 prédios
VALOR LOCATIVO DEMAIS DE 200.000	= 700 prédios

Partindo do principio de que a taxa máxima do projeto é de CR\$ 800 mensais e levando-se em conta ainda de que todos os contribuintes iriam pagar, pelo projeto, essa taxa máxima, adotamos o critério de mantê-la para os prédios de valor locativo de mais de CR\$ 200.000, reduzindo essa taxa para CR\$ 700 e CR\$ 600 a ser aplicada aos imóveis enquadrados nas outras duas classes, ficando assim a distribuição:

<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até CR\$ 100.000	CR\$ 600	30.000 litros
de mais de 100.000 até 200.000	CR\$ 700	35.000 litros
de mais de CR\$ 200.000	CR\$ 800	40.000 litros

Com êsses critério adotado haveria uma arrecadação de:

=CONTINUA=



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

2.720 x 600 x 12	=	CR\$ 19.584.000
1.360 x 700 x 12	=	11.424.000
700 x 800 x 12	=	6.720.000
39 x 3.000(média)x12		<u>1.404.000</u>
TOTAL		CR\$ 39.132.000
menos 20% D.Ativa		<u>7.826.400</u>
ARRECADAÇÃO PREVISTA		CR\$ 31.305.600

Com a aplicação das taxas acima teríamos um deficit de (CR\$ 42.000.000 - CR\$ 31.305.600) = CR\$ 10.494.400, mas, em verdade é de se levar em conta que o Executivo Municipal irá rever os valores locativos para efeito de lançamento do Imposto Predial para o exercício de 1966 e essa revisão fará com que prédios da primeira classe venham ser classificados na segunda classe e prédios da segunda classe sejam classificados na terceira e assim, desde já, se pode prever uma redução desse deficit.

Poder-se-ia quase satisfazer as despesas de CR\$---- 42.000.000 previstas, mas para isso teríamos que aplicar àquelas classes as taxas de CR\$ 800 - 900 e 1.000, respectivamente, quando então essa arrecadação seria de:

2.720 x 800 x 12	=	26.112.000
1.360 x 900 x 12	=	12.484.800
700 x 1.000x12	=	8.400.000
39x3.000(média) x 12	=	<u>1.404.000</u>
TOTAL		48.400.800
menos 20% Div. Ativa		<u>9.600.000</u>
ARRECADAÇÃO PREVISTA		38.800,800

Contudo preferimos não aplicar qualquer taxa além da máxima (CR\$800 mensais), pretendida no projeto e daí oferecermos a emenda **obvio**:

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 15-65

No artigo primeiro do projeto onde-se lê:

= CONTINUA=





# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

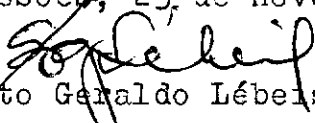
<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até CR\$ 10.000	CR\$ 400	20.000 litros
de 10.000 até 20.000	600	30.000 litros
de mais de 20.000	800	40.000 litros

## LEIA = SE

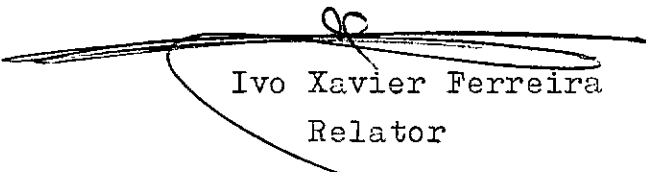
<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até CR\$ 100.000	CR\$ 600	30.000 litros
de 100.000 até 200.000	700	35.000 litros
de mais de 200.000	800	40.000 litros

Isto posto a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-  
ra, nada tem a opor quanto à sua aprovação, oferecendo contudo a emen-  
da resultante de seus estudos.

Sala das Sessões, 23, de novembro de 1965.

  
Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

  
Ivo Xavier Ferreira  
Relator

Waldyr José de Souza  
Membro.

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º .....

LEVANTAMENTO DOS PRÉDIOS POR VALOR LOCATIVO

	DE 20.000 a 50.000 .....	796	17	} 57% 15% 9 3/4%
X	51.000 a 100.000 .....	1.924	40	
X	101.000 a 150.000 .....	842	18	
X	151.000 a 200.000 .....	511	10	
X	201.000 a 300.000 .....	382	9	
	301.000 a 400.000 .....	170	4	
	401.000 a 500.000 .....	45	1	
	501.000 a 750.000 .....	47	1	
	751.000 1.000.000 .....	19	0,40	
	mais de 1.000.000 .....	37	0,80	
	Sub Total .....	4.773		
	<del>Prédios</del> • prédios ainda sem ligação	54		
	Prédios	<u>4.827</u>		

Lançadoria , 16 de novembro de 1.965

*[Handwritten signature]*

~~400~~ - ~~100~~ - ~~600~~ = 2.720

100 + 100 a 200 - 700 = 1.360

100 + 200 - ~~800~~ = 700

---

4.780



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

Projeto de Lei 15-65.

AUTOR: EXECUTIVO:

Objeto: ALTERA TAXA D'ÁGUA.

AO. VER. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO P  
RELATAR

P. 9/9/65.

JOSÉ F. RIBEIRO  
PRES. COM. DE JUSTIÇA

400  
600  
800

$$\begin{array}{r} 2.720 \\ 4.800 \\ \hline \end{array}$$

2176  
1088

13.056:000  
9.741.600  
6.720

29.517.600

1.353  
72

2706

9471

97416

~~800~~  
9.600  
700

6720. 84  
58.8

400 pl  
- 600 -  
- 700 -  
- 800 -

2720

7.200

544

1904

19.584 ✓

1.353

8.400

5402

10824

11.3652

588

11.424 16

64

19.584.000

11.365.200

6.720.000

37.669.200

1.425.000

\* 39.094.200

781884

39.094.200 ✓

7.818.840

32.275.360

10

44

39132

2

7.826.4

ate' Detachable - Verpauw Agua

18-31-11.92	Personal	_____	10,648.000	
31-20.92	Inst. comm	_____	4,819.209	
31-30.92	Sen. Teren (Forca et)	_____	12,367.360	27,834.569
31-40.92	Mat. Rent	_____	1,169.571	1,169.571
				<u>29,004.140</u>

amt. e jus - 10 mes - \_\_\_\_\_ 1,249.350

65%

3,025,349.0  
6,000

13%

36,253,490

1.

37,253,490

aut. pend 40% X

5,000,000

42,253,490 X

12  
4  
4.8